

moves-it

Moving On Valorization and Engagement towards
Sustainability through IntelligenceTools

ACORDO DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA



Co-funded by
the European Union

Acordo de Responsabilidade Conjunta para o Tratamento de Dados Pessoais

PARTES

O **Município de Matosinhos**, com sede na Avenida Dom Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representado pela sua Presidente da Câmara, Luísa Maria Neves Salgueiro;

A **IrRADIARE, Investigação e Desenvolvimento em Engenharia e Ambiente Lda.**, com sede na Rua de Goa, 16, 2º esq., 2795 – 089 Linda-a -Velha, aqui representada por Elsa Maria Ferreira Nunes;

A **Universidade de Aveiro**, com sede no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, aqui representada por Artur Manuel Soares da Silva;

O **Instituto Superior de Engenharia do Porto**, unidade orgânica do Instituto Politécnico do Porto, com sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, 4249-015, Porto, aqui representado por Roque Filipe Mesquita Brandão;

A **GREENROOFS Innovated by Associação Nacional de Coberturas Verdes**, com sede na Rua João da Maia, 540, 4475-643 Maia, e representada por Paulo de Almeida Santos Pacheco Palha;

CONSIDERANDO QUE:

. As Partes celebraram um Acordo de Parceria em setembro de 2025 relativo ao Projeto EU103-197, (MOVES-IT) – Moving On Valorization and Engagement towards Sustainability through Intelligence Tools, dentro da iniciativa EUI-IA, ao abrigo do Acordo de Subvenção celebrado entre a Entidade Mandatada e o Município de Matosinhos na qualidade de Autoridade Urbana Principal do projeto, doravante designado por “Acordo Principal”;

. O Regulamento (UE) nº 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados, de ora em diante designado por RGPD), relativo à proteção de pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados exige que a defesa dos direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais, bem como a responsabilidade dos responsáveis pelo seu tratamento, impliquem a clara repartição das responsabilidades;

. As Partes irão partilhar e tratar dados pessoais no âmbito do Acordo Principal e determinar conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento, sendo por isso, Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento dos Dados Pessoais nos termos definidos pelo artigo 26º do RGPD;

. As respetivas responsabilidades pelo cumprimento do RGPD são determinadas por acordo entre si e de modo transparente;

ACORDAM NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Artigo 1º

Objeto do Acordo

O presente Acordo tem por objeto definir as funções e relações respetivas dos responsáveis conjuntos pelo tratamento em relação aos titulares dos dados dos participantes nas atividades exercidas no âmbito do Projeto supra descrito e em cumprimento do artigo 26º do RGPD.

Artigo 2º

Responsabilidades

1. As Partes comprometem-se a cumprir e a fazer cumprir todos os princípios para o tratamento de dados pessoais estabelecidos no RGPD e na Lei de Execução Nacional do RGPD, em todos os tratamentos de dados pessoais a efetuar no âmbito do presente acordo

2. As Partes conservam as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do RGPD e das presentes cláusulas.

3. As partes reconhecem aos titulares de dados pessoais o direito a intentar ação em tribunal contra qualquer uma das Partes, por danos causados devido a violação das presentes cláusulas. As Partes admitem-se solidariamente responsáveis e reconhecem à Parte condenada a pagamento de indemnização o direito a reclamar das restantes Partes a fração que corresponda à responsabilidade pelos danos.

4. Cada Parte é responsável perante as outras por quaisquer danos que lhes cause decorrentes de qualquer violação do presente acordo.

Artigo 3º

Direitos dos titulares de dados pessoais

1. As Partes comprometem-se a respeitar e garantir os direitos dos titulares de dados pessoais previstos no RGPD, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo.

2. As Partes provêm os meios adequados para que os Titulares dos dados os possam contactar e exercer os seus direitos em relação ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Quando se recuse um direito a um titular de dados, este deve ser informado dos motivos da recusa e da possibilidade de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente e/ou de interpor recurso judicial.

4. Sem prejuízo da repartição interna de responsabilidades, os titulares dos dados podem exercer os seus direitos junto de qualquer uma das partes, comprometendo-se esta a encaminhar o pedido para a entidade competente.

Artigo 4º

Licitude e informações aos titulares

1. Cada Parte, no âmbito das particulares atividades que desenvolve, é responsável por garantir a licitude dos tratamentos de dados pessoais que realize bem como

assegurar o dever de informação aos titulares, conforme os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.

2.Cada Parte, no contexto das suas atividades, deve assegurar que os titulares dos dados são devidamente informados sobre o tratamento dos seus dados, relativamente ao acesso e transmissão dos mesmos.

3.Quando se recolham dados pessoais para tratamento por mais do que uma Parte, as Partes implicadas compõem uma comunicação única com as informações aos titulares, cobrindo o conjunto de tratamentos realizados pelas Partes.

4.O dever de informação previsto no número anterior inclui a obrigação de comunicação aos titulares, aquando da recolha dos dados pessoais, da existência e identificação dos responsáveis conjuntos pelas atividades de tratamento realizadas no âmbito do presente Acordo.

5.As Partes obrigam-se a disponibilizar a essência do presente acordo aos titulares dos dados, designadamente através da sua publicitação no site dedicado ao Projeto.

Artigo 5º

Limitação de finalidades e minimização de dados

1. As Partes comprometem-se a tratar os dados apenas para as finalidades determinadas antes da sua recolha e em tempo oportuno informadas aos Titulares.

2. As Partes comprometem-se em limitar o tratamento dos dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação.

3. Cada Parte compromete os seus colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam.

4. As Partes comprometem-se a não comunicar os dados a Terceiros, a não ser nos termos de obrigações jurídicas a que estejam sujeitas.

5. Cada Parte adota medidas técnicas ou organizativas adequadas para assegurar o apagamento ou a anonimização de todas as suas cópias dos dados no final do período de conservação determinado.

Artigo 6º

Segurança da informação

1. Cada Parte compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito do presente acordo, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

2. As medidas a adotar devem garantir a segurança dos dados pessoais guardados, em processamento e em trânsito, assim como cópias de segurança, relativamente a tratamentos não autorizados ou ilícitos e contra a sua perda, destruição ou dano acidental.

3. As Partes autorizam o acesso aos dados pelos seus colaboradores em função das tarefas que estes desempenhem no âmbito deste Acordo.

4. As Partes estabelecem procedimentos seguros para a transmissão de dados entre si, recorrendo, entre outras possibilidades, à cifragem ou à pseudonimização.

5. Cada Parte garante sensibilizar e comprometer os seus colaboradores com a confidencialidade e segurança dos dados pessoais.

6. Os instrumentos, serviços ou plataformas utilizados para acesso ou transmissão de dados entre as Partes e as medidas de segurança associadas são enumeradas no Anexo X.

Artigo 7º

Dever de colaboração

1. As Partes, no contexto das atividades desenvolvidas em conjunto, comprometem-se a comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração

do tratamento, como um pedido de limitação do tratamento, a retirada de consentimento ou a oposição ao tratamento.

2. As Partes comprometem-se a responder, sem demora injustificada, às solicitações de outro Responsável, parte deste acordo, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, a uma solicitação de uma autoridade de controlo, ou à resposta a uma violação de dados, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos.

3. Sempre que uma das Partes decida não satisfazer um pedido de exercício de direitos apresentado por um titular, dá nota dessa decisão, e das razões que a justificam, às restantes Partes e aos respetivos Encarregados da proteção de dados, por email, por via dos endereços definidos neste Acordo.

4. As Partes comprometem-se a colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações de impacto sobre a proteção de dados.

Artigo 8º

Resposta a violação de dados

1.As Partes comprometem-se a comunicar entre si qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, acesso, perda, destruição, alteração ou revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos do RGPD ou do presente Acordo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete a confidencialidade, integridade ou autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora justificada.

2. Em caso de violação de dados pessoais que estejam ao abrigo do presente Acordo, a Parte comprometida toma as medidas necessárias para atenuar os seus efeitos negativos.

3.Caso a violação possa constituir um risco para os direitos e as liberdades dos titulares, a Parte comprometida notifica sem demora, as restantes Partes e os respetivos Encarregados de Proteção de Dados, caso existam, por e-mail, para os endereços previstos neste Acordo, assim como a autoridade de controlo competente nos termos e prazos legalmente previstos.

4. Se a violação dos dados pessoais for suscetível de constituir um risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares, a Parte comprometida comunica a violação dos dados aos titulares afetados, sem demora injustificada.

5. As notificações e comunicações previstas neste artigo deverão cumprir o disposto nos artigos 33º e 34º do RGPD.

Artigo 9º

Ponto de contacto para os titulares dos dados

1. A forma de contacto preferencial com os Responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais pelos titulares dos dados para o exercício dos seus direitos será o correio eletrónico, através do endereço dpo@cm-matosinhos.pt

2. O Município de Matosinhos será responsável por receber as comunicações entregues por meio do contacto definido no número anterior, e providenciar junto das outras Partes neste Acordo, a resposta adequada à solicitação recebida.

3. Independentemente da disponibilização do ponto único de contacto, os titulares dos dados pessoais poderão exercer os respetivos direitos em relação a cada um dos Responsáveis pelo tratamento, utilizando para esse efeito, os contactos definidos neste Acordo:

Designação	E-mail
Município de Matosinhos	dpo@cm-matosinhos.pt Cristina Bacelar
IrRADIARE	rui.henriques@irradiare.com
Universidade de Aveiro	epd@ua.pt Dr. ª Liliana Paula
ISEP	pnf@isep.pt Dr. Pedro Faria
ANCV/Greenroofs	isabellacosta@greenroofs.pt Isabella Costa

Artigo 10º

Subcontratantes

1.As Partes poderão recorrer a subcontratantes ao longo do projeto para executar atividades conjuntas desde que para isso informem por escrito a(s) Parte(s) com quem partilha a tarefa.

2.As Partes comprometem-se a recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes e execução de medidas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3.Cada Parte será responsável pela atuação dos seus subcontratantes, nos termos do artigo 28º do RGPD.

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente Acordo são aplicáveis as disposições do RGPD e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 12º

Publicação

Este Acordo deve ser publicado no site do projeto a que diz respeito, de forma fácil de encontrar pelos titulares de dados.

Artigo 13º

Vigência

O presente Acordo vigorará a partir do momento em que seja assinado pelas Partes e vigorará enquanto se mantiver a parceria cujo tratamento conjunto de dados pessoais regula.

Data

Pela Câmara Municipal de Matosinhos

LUISA MARIA
NEVES SALGUEIRO

Assinado de forma digital por
LUISA MARIA NEVES SALGUEIRO
Dados: 2026.06.15 17:23:57
+01'00'

(Nome do representante)

Pela IrRADIARE

Assinado por: **Elsa Maria Ferreira Nunes**
Num. de Identificação: 06510039
Data: 2026.06.16 09:09:20 +0100
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de IRRADIARE - INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
EM ENGENHARIA E AMBIENTE LDA (VAT PT-503513156)**



(Nome do representante)

Pela Universidade de Aveiro

(Nome do representante)

Pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto

Assinado por: **ROQUE FILIPE MESQUITA BRANDÃO**
Num. de Identificação: 10597736
Data: 2026.06.25 16:17:14+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Superior de
Engenharia do Porto**

(Nome do representante)



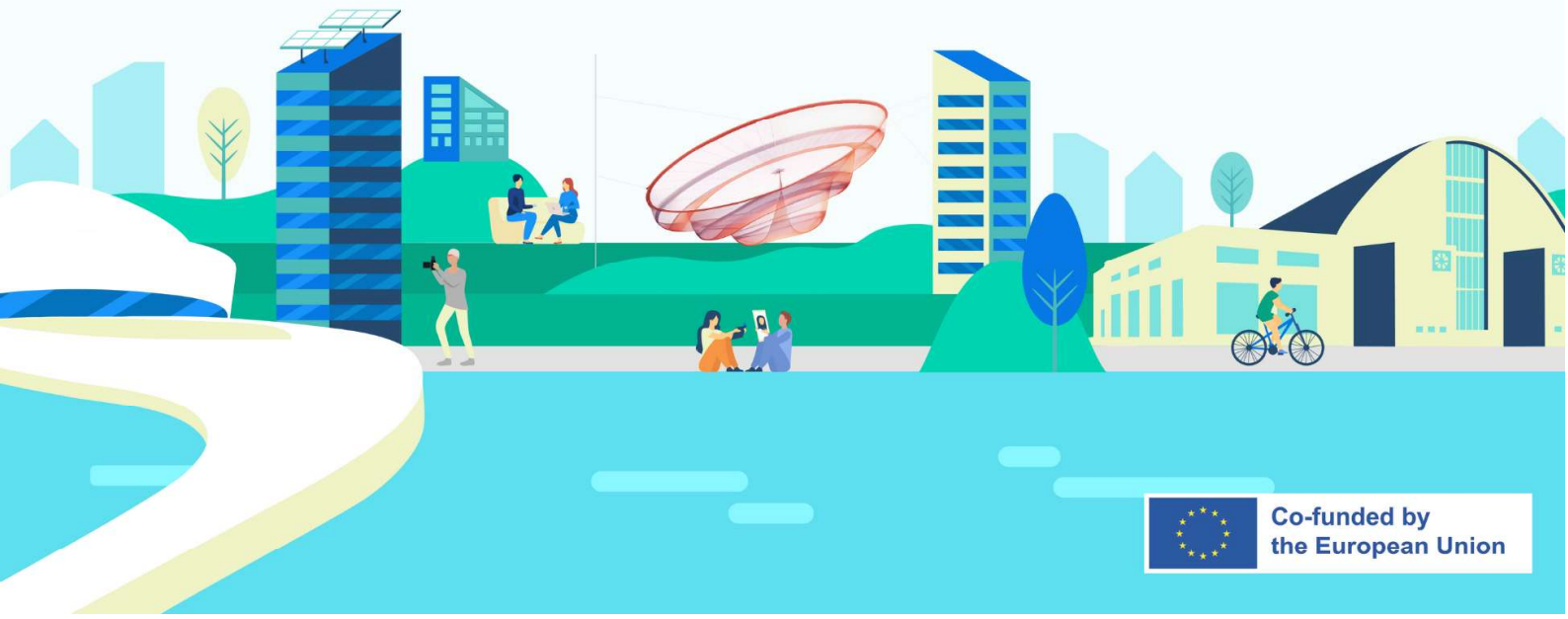
Pela GREENROOFS

Assinado por: **PAULO DE ALMEIDA SANTOS**
PACHECO PALHA
Num. de Identificação: 10037634
Data: 2026.06.16 10:47:46 +0100

(Nome do representante)

moves-it

Moving On Valorization and Engagement towards
Sustainability through IntelligenceTools



Co-funded by
the European Union